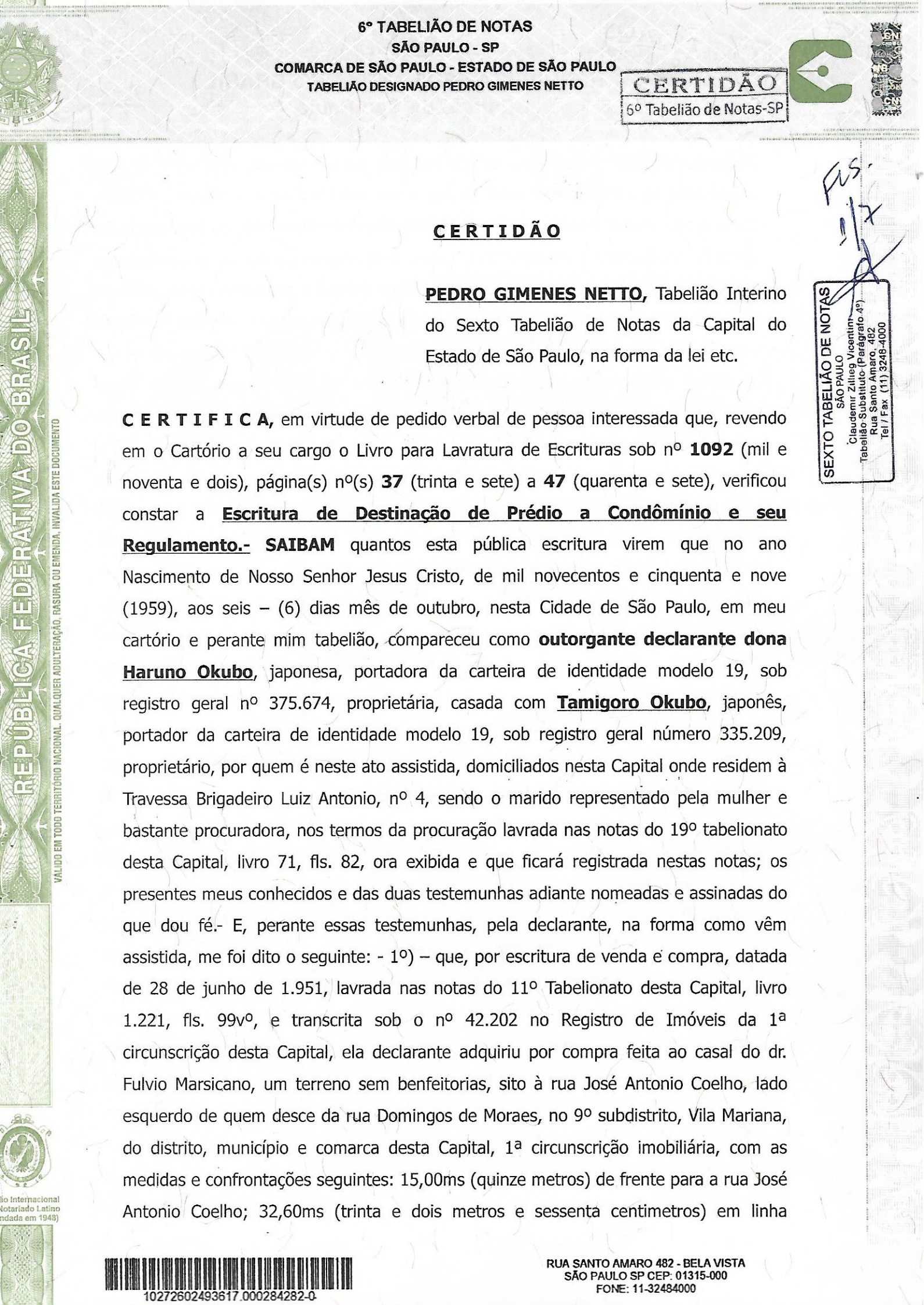




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional
Notariado Latino
fundada em 1949

6º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO PEDRO GIMENES NETTO

CERTIDÃO

6º Tabelião de Notas-SP



CERTIDÃO

PEDRO GIMENES NETTO, Tabelião Interino
do Sexto Tabelião de Notas da Capital do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o Cartório a seu cargo o Livro para Lavratura de Escrituras sob nº **1092** (mil e noventa e dois), página(s) nº(s) **37** (trinta e sete) a **47** (quarenta e sete), verificou constar a **Escritura de Destinação de Prédio a Condomínio e seu Regulamento.- SAIBAM** quantos esta pública escritura virem que no ano Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), aos seis – (6) dias mês de outubro, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceu como **outorgante declarante dona Haruno Okubo**, japonesa, portadora da carteira de identidade modelo 19, sob registro geral nº 375.674, proprietária, casada com **Tamigoro Okubo**, japonês, portador da carteira de identidade modelo 19, sob registro geral número 335.209, proprietário, por quem é neste ato assistida, domiciliados nesta Capital onde residem à Travessa Brigadeiro Luiz Antonio, nº 4, sendo o marido representado pela mulher e bastante procuradora, nos termos da procuração lavrada nas notas do 19º tabelionato desta Capital, livro 71, fls. 82, ora exibida e que ficará registrada nestas notas; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé.- E, perante essas testemunhas, pela declarante, na forma como vêm assistida, me foi dito o seguinte: - 1º) – que, por escritura de venda e compra, datada de 28 de junho de 1.951, lavrada nas notas do 11º Tabelionato desta Capital, livro 1.221, fls. 99vº, e transcrita sob o nº 42.202 no Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta Capital, ela declarante adquiriu por compra feita ao casal do dr. Fulvio Marsicano, um terreno sem benfeitorias, sito à rua José Antonio Coelho, lado esquerdo de quem desce da rua Domingos de Moraes, no 9º subdistrito, Vila Mariana, do distrito, município e comarca desta Capital, 1ª circunscrição imobiliária, com as medidas e confrontações seguintes: 15,00ms (quinze metros) de frente para a rua José Antonio Coelho; 32,60ms (trinta e dois metros e sessenta centímetros) em linha

Fls. 17
SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillig Vicentin
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Santo Amaro, 482
Tel / Fax (11) 3248-4000



10272602493617.000284282-0

RUA SANTO AMARO 482 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01315-000
FONE: 11-32484000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

quebrada, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com propriedade de Carolina Marsicano Grosso e seu marido Clemente Grosso; 37,55ms (trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) em linha reta, do lado esquerdo, por onde confina com o prédio nº 223, da rua José Antonio Coelho, de propriedade de Alberto Marsicano; e, aos fundos, 12,60ms (doze metros e sessenta centímetros) em linha reta, por onde confronta com propriedade de sucessores de Domingos Marsicano e sua mulher, encerrando dito terreno uma área total de 500ms²; dito terreno tem o nº 233 da rua José Antonio Coelho e está situado à 14,50ms da esquina com a rua Humberto I, medida essa tomada do ponto em que o terreno acima descrito confronta com propriedade de Carolina Marsicano Grosso e seu marido Clemente Grosso; 2º) – que no aludido terreno, a declarante está construindo um edifício, de cimento armado, cuja, entrada principal é pelo nº 233 da rua José Antonio Coelho, com quinze (15) apartamentos e loja e estacionamento para autos, distribuídos pelos seus quatro pavimentos, prédio este que está destinado a constituir um condomínio sob a denominação de “Edifício Cerejeiras”, nos termos do decreto federal nº 5.481 de 25 de junho de 1.928 e leis modificadoras subsequentes.- 3º) – que o mencionado edifício se divide, assim, em duas partes distintas, a saber: - A) Uma que concerne as unidades autônomas, aludidas no artigo 1º do dito decreto nº 5.481 de 25 de junho de 1.928; B) Outra que se refere a coisas inalienáveis, indivisíveis e de propriedade comum a todos os condôminos tais as mencionadas no artigo 2º do mesmo diploma.- 4º) – Que, para os efeitos de sua identidade e discriminações (parágrafo único do artigo) os apartamentos e local para estacionamento de autos receberam as designações numéricas adiante mencionadas, tendo cada um deles a seguinte discriminação: Andar terreo ou primeiro pavimento: Constituído por local para estacionamento de autos e 3 (treis) apartamentos sob os números respectivamente de nºs 2, 3 e 4.- Local para estacionamento de autos: - situado no andar terreo ou primeiro pavimento com acesso pela rua José Antonio Coelho, com a área útil e 44,903ms², (quarenta e quatro metros e noventa centímetros e treis milímetros) quadrados mais ou menos e uma quota ideal do terreno e coisas de propriedade, e no uso comum, correspondente a 3,73% (treis inteiros e setenta e treis centésimos), que servirá também para distribuição das despesas de condomínio com exceção das despesas de luz e água que servirão ao edifício.- Compõe-se de um espaço livre propriamente dito e confronta pela frente com a rua José Antonio Coelho, nos fundos com o apartamento nº 2, de um lado com o corredor de acesso as escadas e circulação e de outro com a área de passagem do



6º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO PEDRO GIMENES NETTO

CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP

terreno – APARTAMENTO Nº 2 (DOIS) com entrada por um corredor de circulação e acesso as escadas ao qual corresponde a área ideal no terreno de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centesimos do seu todo e que se constitui de vestibulo, sala, um dormitório, corredor, quarto de banho, cozinha, terraço de serviço, tudo com uma área de 48, 488ms2 (quarenta e oito metros quarenta e oito centímetros e oito milímetros) quadrados mais ou menos, e confronta pela frente com a loja estacionamento para autos de um lado com o corredor de acesso às escadas e circulação e de outro com a área de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento nº 3.- APARTAMENTO Nº 3 (TREIS), com entrada por um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual corresponde a área ideal no terreno de 5,645% (cinco inteiros e seiscentos e quarenta e cinco milésimos) do seu todo e que se constitui de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, terraço de serviço, tudo com a área útil de 58,078 (cinquenta e oito metros e sessenta e oito milímetros) quadrados aproximadamente e confronta pela frente com o apartamento de nº 2 e de um lado com o corredor de acesso as escadas e circulação e de outro com uma área de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 4.- APARTAMENTO Nº 4 (QUATRO) com entradas por um corredor de circulação de acesso às escadas ao qual corresponde uma quota ideal no terreno de 6,445% (seis inteiros quatrocentos e quarenta e cinco milésimos) de um todo, e que se constitui de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, terraço de serviço, despensa e W.C para creados, tudo com a área útil de 66,239ms2 (sessenta e seis metros , vinte e treis centímetros e 9 (nove) milímetros) quádros aproximadamente confinando pela frente com o apartamento de nº 3 e com o corredor de acesso as escadas e circulação.- De ambos os lados e fundos com áreas de passagem do terreno.- PRIMEIRO ANDAR OU SEGUNDO PAVIMENTO – constituído por quatro (4), apartamentos sob números respectivamente 11,12,13 e 14.- APARTAMENTO Nº 11 (ONZE) com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas ao qual corresponde a área ideal no terreno de 6,825% (seis inteiros oitocentos e vinte e cinco milésimos) do seu todo e é constituído de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C., para empregados.- Confronta pela frente com a rua José Antonio Coelho; de ambos os lados com áreas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 12 e corredor de acesso as escadas e circulação , tudo com a área útil de 70,179 (setenta metros, dezessete centímetros e nove milímetros) aproximadamente .- APARTAMENTO Nº 12 (DOZE),

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO

Claudemir Zillieg Vicentini

Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)

Rua Santo Amaro, 482

Tel / Fax (11) 3248-4000

NOTAS
entregues em
482
8-4000NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillieg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Santo Amaro, 482
(11) 3248-4000União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)RUA SANTO AMARO 482 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01315-000
FONE: 11-32484000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual corresponde a área ideal no terreno de 6,61% (seis inteiros e sessenta um centesimos) do seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C., para empregados com a sua área útil de 68,051 (sessenta e oito metros e cinquenta e um milímetros) quadrados, aproximadamente.- Confronta pela frente com o apartamento nº 11 e corredor de acesso as escadas e circulação e de ambos os lados com áreas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 13.- APARTAMENTO Nº 13 (TREZE), com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual corresponde a área ideal no terreno de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centesimos) do seu todo e é constituído de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C de empregados, tudo com a área útil de 68,051ms2 (sessenta e oito metros e cinquenta e um milímetros) quadrados aproximadamente .- Confronta pela frente com o apartamento nº 12, de ambos os lados com áreas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 14 e corredor de acesso às escadas e circulação.- APARTAMENTO Nº 14 (CATORZE), com entrada por um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual quanto ao terreno, corresponde a área ideal no terreno de 6,445% (seis inteiros e quatrocentos e quarenta e cinco milésimos) do seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço, e W.C para empregados, com a sua área útil de 66,239ms2 (sessenta e seis metros vinte e três centímetros e nove milímetros) quadrados aproximadamente – confronta pela frente com o apartamento nº 13 e corredor de acesso as escadas e circulação e de ambos os lados e fundos com áreas de passagem do terreno.- SEGUNDO ANDAR OU TERCEIRO PAVIMENTO - constituído por (4) quatro apartamentos sob numeros respectivamente 21,22,23, e 24 – APARTAMENTO 21 (VINTE E UM) – com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas , ao qual quanto ao terreno corresponde uma área ideal de 6,825% (seis inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos) do seu todo, e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C para empregados, tudo com a área útil de 70,179ms2 (setenta metros, dezessete centímetros e nove milímetros) aproximadamente.- Confronta pela frente com a rua José Antonio Coelho; de ambos os lados com áreas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento nº 22 e corredor de acesso as escadas e circulação.- APARTAMENTO Nº 22 (VINTE E DOIS) , com entradas por um corredor de





6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO PEDRO GIMENES NETTO

CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP



6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Zilleg Vicentini
Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Amaro, 482
FONE: (11) 3248-4000

6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Zilleg Vicentini
Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Amaro, 482
FONE: (11) 3248-4000

Fus.
317
P

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zilleg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)

circulação e acesso as escadas, ao qual corresponde a área ideal no terreno de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centesimos) do seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C., para empregados, com a sua área útil de 68,051ms2 (sessenta e oito metros e cinquenta e um milímetros) quadrados, aproximadamente.- Confronta pela frente com o apartamento de nº 21 e corredor de acesso as escadas e circulação e de ambos os lados com áreas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 23.- APARTAMENTO Nº 23 (VINTE E TREIS), com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas ao qual corresponde a área ideal no terreno de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centesimos) do seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C de empregados, tudo com a área útil de 68,051ms2 (sessenta e oito metros e cinquenta e um milímetros) quadrados, aproximadamente.- Confronta pela frente com ao apartamento de nº 22 de ambos os lados com areas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 24 e corredor de acesso as escadas e circulação.- APARTAMENTO Nº 24 (VINTE E QUATRO) com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual quanto ao terreno corresponde a área ideal de 6,445% (seis inteiros e quatrocentos e quarenta e cinco milésimos) do seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C., para empregados, com a sua área útil de 66,239ms2 (sessenta e seis metros e vinte e treis centímetros e nove milímetros) quadrados, aproximadamente.- Confronta pela frente com o apartamento de nº 23 e corredor de acesso as escadas e circulação e de ambos os lados e fundos com áreas de passagem do terreno.- TERCEIRO ANDAR OU QUARTO PAVIMENTO – constituído por 4 (quatro) apartamentos sob números respectivamente 31,32,33 e 34.- APARTAMENTO 31 (TRINTA E UM), com entradas para um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual, quanto ao terreno corresponde uma área ideal de 6,825% (seis inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos) do seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C para empregados, tudo com a área útil de 70,179ms2 (setenta metros, dezessete centímetros e nove milímetros) aproximadamente.- Confronta pela frente com a rua José Antonio Coelho; de um dos lados com áreas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 32 e corredor de acesso as escadas de circulação APARTAMENTO Nº 32 (TRINTA E DOIS), com entradas por um corredor de circulação e acesso as





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

escadas, ao qual corresponde a área ideal de terreno de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centesimos) do seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C para empregados, com a sua área útil de 68,051ms² (sessenta e oito metros e cinquenta e um milímetros) quadrados, aproximadamente.- Confronta pela frente com o apartamento de nº 31 e corredor de acesso as escadas e circulação e de ambos os lados com a área de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento nº 33.- APARTAMENTO Nº 33 (TRINTA E TREIS), com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual corresponde a área ideal no terreno de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centesimos) no seu todo e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C de empregados, tudo com a área útil de 68,051ms² (sessenta e oito metros e cinquenta e um milímetros) quadrados, aproximadamente.- Confronta pela frente com o apartamento nº 32, de ambos os lados com áreas de passagem do terreno e pelos fundos com o apartamento de nº 34 e corredor de acesso as escadas e circulação.- APARTAMENTO Nº 34 (TRINTA E QUATRO) com entradas por um corredor de circulação e acesso as escadas, ao qual quanto ao terreno corresponde a área ideal de 6,445% (seis inteiros, e quatrocentos e quarenta e cinco milésimos) do seu todo, e constitui-se de sala, corredor, 2 (dois) dormitórios, quarto de banho, cozinha, despensa, terraço de serviço e W.C para empregados, com a sua área útil de 66,239ms² (sessenta e seis metros, vinte e três centímetros e nove milímetros) quadrados, aproximadamente.- Confronta pela frente com o apartamento de nº 33 e corredor de acesso as escadas e circulação e de ambos os lados e fundos com as áreas de passagem do terreno.- QUARTO ANDAR OU QUINTO PAVIMENTO – Onde se localiza a caixa d'água e o apartamento destinado ao zelador, contendo vestibulo, sala, quarto, cozinha, quarto de banho e área de serviço tendo acesso pelas escadas do edifício.- Confronta pela frente e fundos com a cobertura do edifício e de ambos com as áreas de passagem do terreno.- Dito apartamento e propriedade comum conforme se estabelece no regulamento adiante enunciado.- Que ela declarante, tendo em vista a boa ordem que deverá regular o condominio desde já declara definir e fixar os direitos e obrigações dos condominios nos termos seguintes: REGULAMENTO DO CONDOMINIO DO EDIFICIO "CEREJEIRAS" .- Artigo 1º) – Constituem propriedade comum, havidas como coisas inalienaveis, indivisiveis e acessorias indissoluvelmente ligadas às demais, as partes indicadas no artigo 2º do decreto federal nº 5.481 de 25

SEXTO
- C
Tabe

SEXTO
Tab



6º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO PEDRO GIMENES NETTO

CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP



6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Zilleg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Amaro, 482
(11) 3248-4000

6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Zilleg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Amaro, 482
(11) 3248-4000

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zilleg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)

de junho de 1.928, já referido, e muito especialmente as seguintes: O terreno em que se assenta o edifício; as fundações, colunas, montantes, vigas e pisos de concreto armado, paredes externas e internas do Edifício compreendendo as que dividem os apartamentos das coisas comuns, escadas, corredores, "halls", residência do zelador, compartimentos para máquinas, depósitos de águas, encanamentos troncos de entrada e saída de água, luz, força, gás, telefone, esgotos, águas pluviais e ramais respectivos, destinados as dependências comuns, coberturas, coletor e incinerador de lixo, ornamentos da fachada e das dependências de uso comum, instalações para incêndio, e, enfim, tudo que pela sua destinação e natureza seja de uso comum.- PARÁGRAFO 1º - As partes de propriedade e uso comuns principalmente, a entrada principal do edifício, escadaria, câmaras de circulação dos andares, dever-se-ão manter desimpedidas e livres não sendo permitido nelas depositar o que quer que seja ainda que momentaneamente, sob pena de remoção e só devolvida a coisa a seu dono, depois de pagas as despesas a que der causa, inclusive danos.- PARÁGRAFO 2º - Lícito será a cada um usar e fruir a sua propriedade singular e exclusiva, bem como das serventias comuns do prédio, salvo no que possa ameaçar de dano suas condições materiais ou prejudicar os iguais direitos dos demais co-proprietários, obrigados todos a preservação, não apenas do prédio em si mas também de sua reputação.- PARÁGRAFO 3º - Aos condôminos, indiscriminadamente, caberá pagar: - a) os impostos, taxas e demais tributos que incidam sobre as dependências de domínio coletivo; b) - O prêmio de seguro excluído do que por ventura corresponda a benfeitorias de livre iniciativa e conveniência dos condôminos, em suas propriedades singulares; c) Os ordenados do administrador, zelador, porteiros, faxineiros e demais empregados.; d) As despesas de conservação e uso normal das partes comuns e de funcionamento das respectivas instalações; e) Os prêmios de seguro contra acidentes de trabalho e de terceiros e de responsabilidade civil; f) As quotas de previdência social. PARÁGRAFO 4º - As quotas de despesas gerais pertinentes a cada condômino serão fixadas, regularmente, em função das respectivas percentuais de propriedade singular do terreno.- PARÁGRAFO 5º - O condômino que, por seu próprio interesse, ocasionar o aumento das despesas comuns, sujeitar-se-á em tempo útil ao total pagamento do excesso, sob pena de perda do direito de voto e demais cominações do presente regulamento.- ARTIGO 2º - Vedado é expressamente aos condôminos ou a quem quer que a qualquer título se ache na posse ou não das partes de propriedade exclusiva; a) alterar a forma ou aspecto da fachada do edifício; b) pintar ou decorar as



10272602493617.000284285-5

RUA SANTO AMARO 482 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01315-000
FONE: 11-32484000



CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

paredes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diferentes das aplicadas no prédio em conjunto, o qual deverá apresentar-se sempre com um só todo harmônico ao administrador cabendo, em qualquer hipótese, a direta fiscalização de quaisquer reformas de pinturas externas; c) pregar ou de qualquer modo afixar, na fachada letreiros, ou anuncios de qualquer natureza; d) pregar ou afixar cartazes, inscrições, placas, avisos, anúncios, ou letreiros de qualquer natureza, nas paredes ou coisas de propriedade ou uso comuns facultado, porém, a cada um inscrever seu nome, à porta ou entrada de sua propriedade exclusiva, em modelo sujeito à prévia aprovação do administrador; e) ter ou usar instalações ou materiais sucetíveis de afetar seja como fôr, a saúde, segurança, bem estar e tranquilidade dos demais condôminos ou que possam acarretar o aumento do premio do seguro; f) utilizar-se dos empregados do edificio, em serviços particulares; g) usar, alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, quaisquer dependências das propriedades de domínio e uso exclusivo, para laboratórios, ambulatórios médicos, a pessoas ou entidades que se apliquem habitualmente à prática de jogos ou finalidades recreativas tais como salões de bilhar ou (ilegível), escola de dança, canto ou música, ou ainda pessoas de vida ou ocupação duvidosas, atribuida que é aos apartamentos finalidades (ilegível) escritórios ou residências – ressalvando-se, porém no que diz respeito à loja a sua utilização em qualquer finalidade lícita, uma vê obedeçidas as exigências e posturas das autoridades competentes, e excluida a hipótese de atividades capazes de causar incômodos ou prejuisos aos demais condôminos, a qual, implicaria em abuso de direito; h) usar de rádios, vitrolas, alto falantes ou que tais de modo capaz de perturbar a tranquilidade de qualquer dos ocupantes do prédio; e) expor objetos, estender tapetes batê-los às janelas ou quaisquer, lugares visíveis, do lado de fóra do prédio; j) deixar ou abandonar torneira aberta, em regime de desperdicio e mais possibilidades de prejuisos.- PARÁGRAFO 1º) – Aos que pertencerem mais de uma ou varias propriedades autônomas contiguas horizontal ou verticalmente, fica facultada a abertura de portas ou espaços de comunicação, através das paredes ou pisos correspondentes desde que o façam as suas expensas, e sem prejuizo da segurança e estrutura geral do edificio, e depois de aprovado o respectivo projeto pelo administrador, e cumpridas as leis e posturas das autoridades competentes.- PARÁGRAFO 2º) – Obrigados serão aos condôminos apresentar ao administrador, por escrito uma relação das pessoas que possuam chaves das propriedades autonomas, cabendo ao porteiro ou guarda da noite o direito de impedir a entrada daqueles que,

SEXTO TABELIÃO
Claudemir
Tabelião de Notas
Rua S
Tel / F

SEXTO TABELIÃO
SA
Claudemir
Tabelião de Notas
Rua S
Tel / F



6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO PEDRO GIMENES NETTO

CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP



FS
SI

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillig Vicentini
Tabelião Substituto / Parágrafo 4º

embora munidos de chaves, dela deixem de constar.- ARTIGO 3º) – Será o condomínio gerado por administrador, condômino ou não, eleito por maioria de votos, podendo a escolha recair em firma ou empresa especializada.- PARÁGRAFO 1º) De dois anos será o prazo do mandato do administrador que poderá ser reeleito.- PARÁGRAFO 2º) – Poderá ser destituído o administrador, por deliberação da maioria dos condôminos e mediante aviso, com 60 (sessenta) dias de antecedência.- PARÁGRAFO 3º) – Ao administrador fica assegurada uma remuneração mínima de Cr\$3.000,00 (treis mil cruzeiros), verba esta que cada mês regularmente, será incorporada a relação das despesas previstas no artigo 1º, parágrafo 4º do presente regulamento.- PARÁGRAFO 4º) – Ao administrador sobre as funções de caráter geral, inerente ao cargo, compete especialmente: a) superintender a administração geral do condomínio, observando e fazendo observar o presente regulamento e o interno do prédio; b) procurar, admitir e demitir os empregados do edifício, fixando-lhes os vencimentos, dentro das verbas orçamentárias anuais; c) distribuir os serviços entre os empregados e fiscalizá-los; d) cobrar em parcelas bimestrais as quotas e demais contribuições devidas pelos condôminos e dar-lhes competente aplicação; e) determinar e fiscalizar as obras de caráter urgente e promover a aquisição de tudo o que fôr necessário a boa conservação do prédio e de suas instalações, até os limites fixados nos orçamentos anuais, cumprindo-lhe no caso em que se imponham despesas superiores as previsões, convocar reunião extraordinária dos condôminos, para a aprovação do respectivo orçamento; f) manter escrituração atualizada e em perfeita ordem e arquivo em cadernos próprios e completos a franca disposição e exame dos interessados; g) exibir de forma clara e comprovada nas reuniões ordinárias anuais as contas da administração concernentes ao exercício findo; h) cumprir as deliberações dos condôminos.- ARTIGO 4º) – Dentro do primeiro trimestre de cada ano, será realizada assembleia geral ordinária dos condôminos com os seguintes fins: - a) fixar as verbas orçamentárias, para o ano em exercício; b) examinar as contas apresentadas pelo administrador referentes ao encerramento do ano civil cabendo-lhes determinar as diligências por ventura julgadas necessárias; c) bienalmente eleger o administrador; d) aprovar as resoluções do administrador; e) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse geral; f) deliberar sobre medidas de natureza administrativa ou disciplinar que ao administrador caiba aplicar; g) impor multas aos condôminos que houverem infringido as obrigações convencionadas neste regulamento.- PARÁGRAFO 1º) – As decisões, nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos e tornam-se

6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillig Vicentini
Tabelião Substituto / Parágrafo 4º
Amara, 482
11-3248-4000

6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillig Vicentini
Tabelião Substituto / Parágrafo 4º
Amara, 482
11-3248-4000



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10272602493617.000284286-3

RUA SANTO AMARO 482 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01315-000
FONE: 11-32484000



CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

obrigatórias, em relação a todos os condôminos, ainda que divergentes ou ausentes.-

PARÁGRAFO 2º) – As Assembléias ordinárias ou extraordinárias sendo convocadas pelo administrador por carta registrada ou protocolada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e com a designação de dia, hora e lugar da reunião; e sob as pessoas, formalidades, o poderão fazer outrossim, 5 (cinco) ou mais por cento dos condôminos.-

PARÁGRAFO 3º) – Presidirá as Assembléias o condômino que os demais designarem, e a este caberá nomear o que deva servir de secretário, se para tal, não preferir o próprio administrador ou seu representante, sendo necessária à primeira convocação, a presença de condôminos que representem pelo menos a metade do condomínio; à segunda, porém, a de qualquer número, e contados como presentes, em qualquer caso os que se fizerem representar por procuradores com poderes expressos.-

PARÁGRAFO 4º) – Em cada reunião lavrar-se-á ata em livro próprio subscrita por todos os condôminos presentes e obrigados ficarão os ausentes ao cumprimento das deliberações tomadas por maioria.-

PARÁGRAFO 5º) – Os condôminos ausentes e não representados por mandatários serão cientificados das deliberações, e decisões relativas ao orçamento ou despesas de manutenção, conservação e reparações do prédio, através de carta registrada ou protocolada, expedida pelo administrador.-

PARÁGRAFO 6º) A contagem dos votos e respectivo peso, para todos os efeitos deste regulamento, será calculada em função das percentuais sobre o terreno pertinentes à cada unidade singular e autônoma.-

PARÁGRAFO 7º) – Os condôminos em atraso no pagamento de suas obrigações não poderão tomar parte nas deliberações.-

PARÁGRAFO 8º) - A reunião dos condôminos em assembleia geral poderá ser dispensada, sempre que unanimemente manifestada a vontade da maioria por documento escrito, em poder do administrador.-

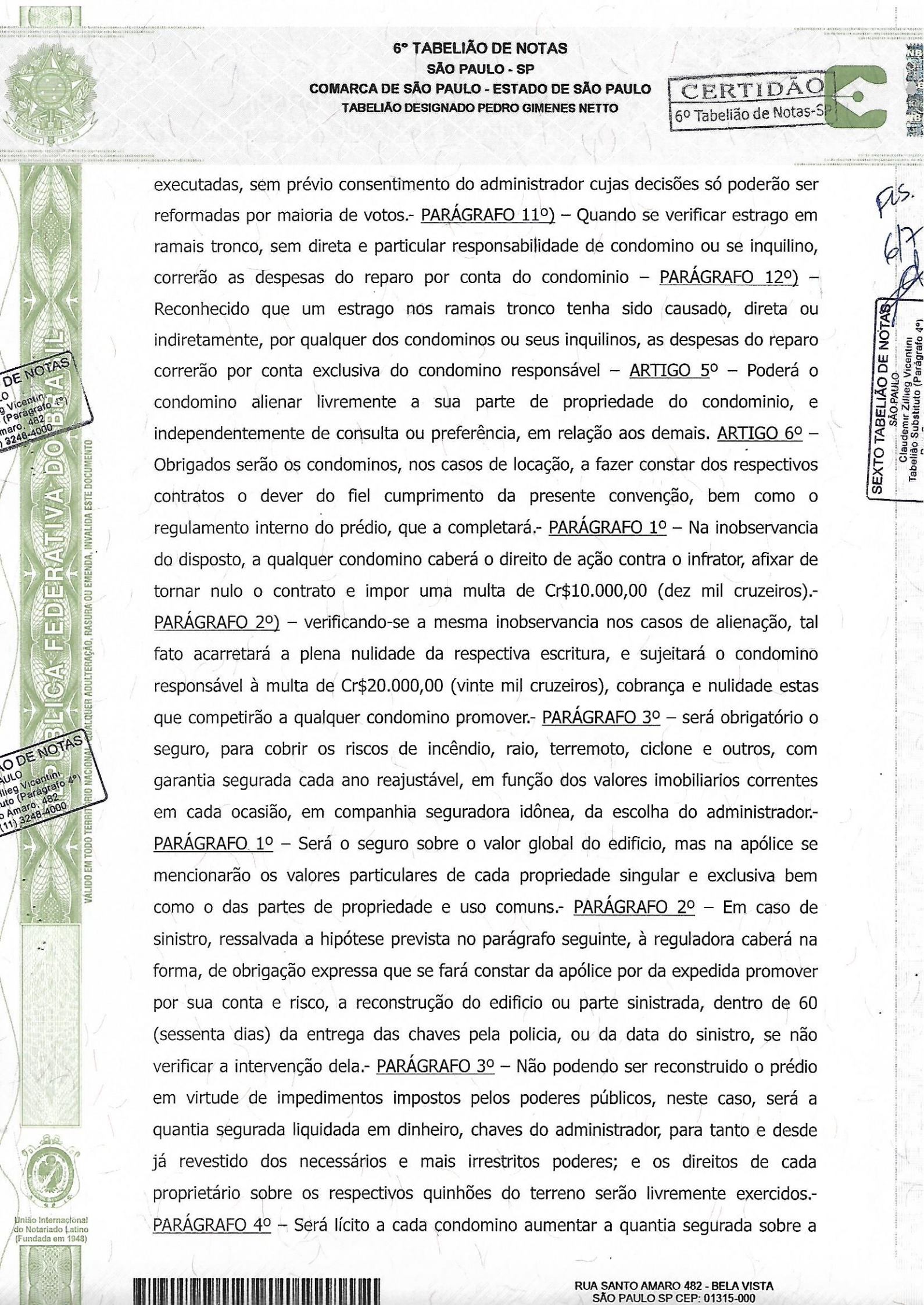
PARÁGRAFO 9º) - As decisões que impliquem em modificação da presente convenção, só se efetivarão, mediante aprovação pelo menos de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos votos correspondentes à totalidade do condomínio.-

ARTIGO 1º – As instalações internas peculiares as propriedades singulares e exclusivas serão reparadas às expensas dos respectivos titulares: as de água, gás, esgotos, eletricidade e telefone, desde que o defeito ou estrago se verifique antes e até atingir os ramais tronco, o assoalho ou pisos de qualquer natureza, ressalvadas as avarias expontaneas, em sub-camadas de impermeabilização; as portas, janelas, persianas, lustres, aparelhos sanitários e mais acessórios próprios de cada unidade autônoma.-

PARÁGRAFO 10º) – Quando as reparações tenham de atingir coisas de propriedade e uso comuns não poderão ser

SEXTO TAB
Clauden
Tabelião S
Rua
Tel /

SEXTO TA
Claud
Tabelião
R
Te



6º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO PEDRO GIMENES NETTO

CERTIDÃO

6º Tabelião de Notas-SP

executadas, sem prévio consentimento do administrador cujas decisões só poderão ser reformadas por maioria de votos.- PARÁGRAFO 11º) – Quando se verificar estrago em ramais tronco, sem direta e particular responsabilidade de condômino ou se inquilino, correrão as despesas do reparo por conta do condomínio – PARÁGRAFO 12º) – Reconhecido que um estrago nos ramais tronco tenha sido causado, direta ou indiretamente, por qualquer dos condôminos ou seus inquilinos, as despesas do reparo correrão por conta exclusiva do condômino responsável – ARTIGO 5º – Poderá o condômino alienar livremente a sua parte de propriedade do condomínio, e independentemente de consulta ou preferência, em relação aos demais. ARTIGO 6º – Obrigados serão os condôminos, nos casos de locação, a fazer constar dos respectivos contratos o dever do fiel cumprimento da presente convenção, bem como o regulamento interno do prédio, que a completará.- PARÁGRAFO 1º – Na inobservância do disposto, a qualquer condômino caberá o direito de ação contra o infrator, afixar de tornar nulo o contrato e impor uma multa de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).- PARÁGRAFO 2º) – verificando-se a mesma inobservância nos casos de alienação, tal fato acarretará a plena nulidade da respectiva escritura, e sujeitará o condômino responsável à multa de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrança e nulidade estas que competirão a qualquer condômino promover.- PARÁGRAFO 3º – será obrigatório o seguro, para cobrir os riscos de incêndio, raio, terremoto, ciclone e outros, com garantia segurada cada ano reajustável, em função dos valores imobiliários correntes em cada ocasião, em companhia seguradora idônea, da escolha do administrador.- PARÁGRAFO 1º – Será o seguro sobre o valor global do edifício, mas na apólice se mencionarão os valores particulares de cada propriedade singular e exclusiva bem como o das partes de propriedade e uso comuns.- PARÁGRAFO 2º – Em caso de sinistro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte, à reguladora caberá na forma, de obrigação expressa que se fará constar da apólice por da expedida promover por sua conta e risco, a reconstrução do edifício ou parte sinistrada, dentro de 60 (sessenta dias) da entrega das chaves pela polícia, ou da data do sinistro, se não verificar a intervenção dela.- PARÁGRAFO 3º – Não podendo ser reconstruído o prédio em virtude de impedimentos impostos pelos poderes públicos, neste caso, será a quantia segurada liquidada em dinheiro, chaves do administrador, para tanto e desde já revestido dos necessários e mais irrestritos poderes; e os direitos de cada proprietário sobre os respectivos quinhões do terreno serão livremente exercidos.- PARÁGRAFO 4º – Será lícito a cada condômino aumentar a quantia segurada sobre a

Fis.
6/7
SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillig Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)

DE NOTAS
Vicentini
(Parágrafo 4º)
março, 482
3248-4000

DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillig Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
março, 482
(11) 3248-4000





CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

parte de sua propriedade singular e exclusiva para cobrir-se eventualmente do valor de benfeitorias que haja promovido; e, neste caso, tendo corrido por sua conta necessariamente, o acréscimo do prêmio global, o direito terá na hipótese de sinistro de liquidar como lhe aprouver com a Companhia Seguradora a correspondente parte de indenização.- ARTIGO 8º – Aos condôminos competirá suprirem o administrador, sob o regime de 4 (quatro) prestações trimestrais, da quota que lhes couberem, assegurado cada previsão orçamentária anual, votada em reunião ordinária, a primeira, até 8 (oito) dias após a reunião e as demais até 8 (oito) dias anteriores ao início de cada trimestre subsequente; e mais, até 5 (cinco) dias após cientificados do fato ou da decisão de tudo o que porventura houver desembolsado o administrador, em gastos excepcionais autorizados em reunião extraordinária.- PARÁGRAFO ÚNICO .- Deixando o condômino de pagar o preço de sua exata participação nos encargos comuns ou de quaisquer encargos de sua responsabilidade pessoal dentro das datas fixadas, ou de qualquer outra que acaso venha a ser determinada terá sua dívida desde logo acrescida da multa de 10% (dez por cento) do seu valor, cabendo ao administrador promover ação competente contra o devedor, para haver com a majoração estipulada e mais honorários de advogado, à base de 20% (vinte por cento) do total do débito, e as custas de processo.- ARTIGO 1º – As obras de caráter urgente e de responsabilidade coletiva atinentes à estrutura do edifício arcabouço da construção e partes de propriedade e uso comum, se de custo excedente as verbas orçamentárias destinadas a eventuais terão execução dependente do concurso pecuniário antecipado e obrigatório de todos os condôminos.- ARTIGO 9º – A presente convenção obriga a todos os condôminos seus herdeiros, cessionários e sucessores para cujo efeito será averbada, na forma da lei.- ARTIGO 10º – É eleita e nomeada a administradora, para o primeiro biênio dona Haruno Okubo, até que se complete 50% (cinquenta por cento) da outorga das escrituras definitivas referente a 50% (cinquenta por cento) das unidades autônomas, podendo esta no entretanto indicar para a administradora firma ou pessoa especializada.- ARTIGO 11º) Pela presente escritura, fica desde logo incumbida a administradora dos mais simples e gerais poderes; para representar os condôminos no todo ou em parte ativa e passivamente em juízo e fora dele inclusive perante as repartições federais, estaduais e municipais, autárquicas e estabelecimentos de crédito, podendo no pleno exercício de todas as funções previstas nesta convenção, contratar advogado, fixar-lhe honorários e conferir-lhe os poderes necessários.- ARTIGO 12º) – Fica eleito o foro desta Capital com expressa renúncia a quaisquer

SEXTO T
Claud
Tabelião
R
Tel

SEXTO TAB
S
Claudem
Tabelião Su
Rua S
Tel / F



6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO PEDRO GIMENES NETTO

CERTIDÃO
6º Tabelião de Notas-SP



outros, por mais privilegiados que possam ser para, todas as ações e medidas judiciais oriundas da presente convenção.- A seguir pela declarante, como vem assistida me foi dito na presença das testemunhas, que estava de pleno acôrdo com o inteiro teor da presente escritura.- Assim o disse, do que dou fé, me pediu lhe lavrasse esta escritura a mim distribuída, a qual feita e sendo-lhe lida, perante as testemunhas achou conforme aceitou e assina com essas testemunhas, que são: - Armando Cosentino e Oswaldo Savii, brasileiros, casados, auxiliares de cartório, residentes nesta Capital meus conhecidos, dou fé.- Vai esta selada com Cr\$825,00 estaduais e Cr\$14,00 da taxa de aposentadoria inclusive o selo da distribuição.- Eu, Mateus Moreira Chaves, escrevente habilitado, a escrevi, sob minuta.- Eu, Simas Pompeu de Toledo, a subscrevi. **(a.a) HARUNO OKUBO // ARMANDO COSENTINO // OSWALDO SAVII.-** Nada mais. Era o que continha em dita Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 21 de Fevereiro de 2018. Eu, Cristiane Regina Masçon Marcon, Escrevente Autorizada, a digitei. Eu, Noemia Luiza Pereira, Escrevente Autorizada, a conferi. Eu, Claudemir Zillieg Vicentini, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.-

CLAUDEMIR ZILLIEG VICENTINI
TABELIÃO SUBSTITUTO

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillieg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Santo Amaro, 482
Tel / Fax (11) 3248-4000

Emol.....	R\$	37,20
Secret. Faz.....	R\$	10,59
IPESP.....	R\$	7,24
Reg. Civil....	R\$	1,96
Trib. Justiça	R\$	2,56
Sta. Casa.....	R\$	0,37
MP.....	R\$	1,79
ISS.....	R\$	0,79
TOTAL.....	R\$	62,50

Guia 034/2018

6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillieg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Santo Amaro, 482
Tel / Fax (11) 3248-4000

6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillieg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Santo Amaro, 482
Tel / Fax (11) 3248-4000

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Claudemir Zillieg Vicentini
Tabelião Substituto (Parágrafo 4º)
Rua Santo Amaro, 482



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



RUA SANTO AMARO 482 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01315-000
FONE: 11-32484000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

6º TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO
EM BRANCO

6º TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO
EM BRANCO

6º TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO
EM BRANCO

6º TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PRIMEIRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Flauzilino Araújo dos Santos

Prot. nº 98.774



CERTIDÃO

REGISTRO

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICA, revendo os Livros do Registro de Imóveis a seu cargo, que conforme **TRANSCRIÇÃO N. 42.202**, de 7.12.1951, **HARUNO OKUBO**, assistida de seu marido Tamigoro Okubo, ela comerciante, ele agricultor, domiciliada e residente nesta Capital, na Travessa Brigadeiro Luiz Antonio n. 4, adquiriu por compra feita de Fulvio Marsicano e sua mulher Filomena Egle M. Marsicano, nos termos da escritura de 28.6.1951, do 11º Tabelião de Notas desta Capital, pelo valor de Cr\$ 283.553,50, **um terreno** sem benfeitorias de espécie alguma, situado na **Rua José Antonio Coelho n. 233**, lado esquerdo de quem desce da Rua Domingos de Moraes, no 9º Subdistrito Vila Mariana da Capital, com as medidas e confrontações seguintes: 15m de frente para a Rua José Antonio Coelho; 32,60m em linha quebrada, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com propriedade de Carolina Marsicano Grosso e seu marido Clemente Grosso; 37,55m em linha reta, por onde confronta com propriedade de sucessores de Domingos Marsicano e sua mulher, englobando dito terreno uma área de 500m2; dito terreno tem o n. 233 pela Rua José Antonio Coelho, e está situado a 14,50m da esquina com a Rua Humberto I, medida essa tomada do ponto em que o terreno acima descrito confronta com propriedade de Carolina Marsicano Grosso e seu marido Clemente Grosso; **constando** à margem da referida transcrição, dentre outras, as seguintes averbações: **AV.01**, de 27.8.1952, em petição de 25.8.1952, Haruno Okubo solicitou se fizesse que, de acordo com a certidão extraída da escritura de 28.6.1951, em 22.8.1952, subscrito pelo Oficial Maior do 11º Tabelião de Notas desta Capital, o imóvel pela mesma transmitido e objeto desta transcrição, tem a seguinte

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11145-0-AA 445124

11145-0-445001-445000-0118



descrição: “Um terreno sem benfeitorias de espécie alguma, sito a Rua José Antonio Coelho, lado esquerdo de quem desce da Rua Domingos de Moraes, com as medidas e confrontações seguintes: 15m de frente para a Rua José Antonio Coelho; 32,60m em linha quebrada, do lado direito de quem da rua olha o terreno, confrontando com propriedade de Carolina Marsicano Grosso e seu marido Clemente Grosso; 37,55m em linha reta, do lado esquerdo, por onde confronta com o prédio n. 223, da Rua José Antonio Coelho, de propriedade de Alberto Marsicano, e aos fundos, 12,60m, em linha reta, por onde confronta com propriedade de sucessores de Domingos Marsicano e sua mulher, englobando dito terreno, uma área de 500m². Dito terreno tem o n. 233 pela Rua José Antonio Coelho, e está situado a 14,50m da esquina com a Rua Humberto I, medida essa tomada do ponto em que o terreno acima descrito confronta com propriedade de Carolina Marsicano Grosso e seu marido Clemente Grosso”; AV.02, de 17.2.1960, por escritura de 6.10.1959, do 6º Tabelião de Notas desta Capital, Haruno Okubo, assistida de seu marido Tamigoro Okubo, na qualidade de proprietária de um prédio de apartamentos que se denominará **EDIFÍCIO “CEREJEIRAS”** situado na Rua José Antonio Coelho, onde terá o n. 233, que está sendo construído no terreno objeto desta transcrição, o edifício referido é de cimento armado e terá entrada principal pelo n. 233 da Rua José Antonio Coelho, conterà 15 apartamentos e loja, estacionamento para autos, distribuídos pelo seus 4 pavimentos; e desejando transformar o referido edifício em propriedade condominial, submeteram-no aos dispositivos do Decreto Federal n. 5481, de 25.6.1928 e leis modificadoras subsequentes e declararam que o mesmo é composto de duas partes distintas a saber: a) uma parte que constitui propriedade comum, havida como coisas inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissolúvelmente ligadas as demais, as partes indicadas no artigo 2º do Decreto Federal n. 5.481, de 25.6.1928, já referido e muito especialmente as seguintes: o terreno em que se assenta o edifício; as fundações, colunas, montantes, vigas e pisos de concreto armado, paredes externas e internas do edifício, compreendendo as que dividem os apartamentos das coisas comuns, escadas, corredores, “halls”, apartamento destinado ao zelador, situado no 4º andar ou 5º pavimento do edifício, onde também se localiza a caixa d’água, apartamento esse contendo: vestíbulo, sala, quarto, cozinha, quarto de banho e área de serviço, tendo acesso pelas escadas do edifício; confronta pela frente e fundos com a cobertura do edifício e de ambos os lados com as áreas e passagem do terreno, compartimentos para máquinas, depósitos de água, encanamentos troncos de entrada e saída de água, luz, força, gás, telefone, esgotos, águas pluviais e ramais respectivos, destinados as dependências comuns, cobertura, coletor e incinerador de lixo, ornamentos da fachada e das dependências de uso comum, instalações



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PRIMEIRO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Flauzolino Araújo dos Santos

para incêndio e, enfim, tudo que pela sua destinação e natureza seja de uso comum; b) outra parte constituída pelas unidades autônomas propriamente ditas. **CERTIFICA FINALMENTE** que à margem da transcrição n. 42.202, de 7.12.1951, ora relatada, constam averbações indicativas para alienações de unidades autônomas do aludido edifício, não se afigurando, por conseguinte, a presente certidão em prova de titularidade de domínio do imóvel nela descrito. NADA MAIS. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 5 de fevereiro de 2018. Expedida às 09:59:00 horas. Eu (André Oliveira Ribeiro), escrevente, procedi às buscas e digitei.

FLS. 02

RUBRICA

PARA LAVRAR ESCRITURAS,
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR
30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 59, "c")

FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS
OFICIAL

Leticia Akemi Koike
Escrevente

AO OFICIAL	RS 30,69
AO ESTADO	RS 8,72
AO IPESP	RS 5,97
AO REG. CIVIL	RS 1,62
AO TRIB. JUST.	RS 2,11
AO MIN. PÚBLICO	RS 1,47
AO MUNICÍPIO	RS 0,63
TOTAL	RS 51,21
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA	

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11145-0-AA 445123

11145-0-445001-445000-0118



Fone/Fax: 11 3101.4455 - R. Tabatinguera 140 / Térreo / Loja 01
Centro/cep: 01020-000 / São Paulo - SP / www.primeirosp.com.br

EM BRANCO

